

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1.266 /2025**  
(De 23 de maio de 2025)

Dispõe Sobre a Reestruturação do **Conselho Cidadão** do Município de Barra dos Coqueiros e Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Urbano e Rural, e da outas providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVO**

**Art. 1º** - Fica Instituído no Município de Barra dos Coqueiros, o “**CONSELHO CIDADÃO**”, de caráter Deliberativo, que tem como missão estabelecer uma estrutura permanente de debate e participação em todas as matérias relevantes no município e Cria o Fundo Municipal para Assegurar o Desenvolvimento Sustentável, Urbano e Rural – **FUMDSUR**.

**Parágrafo Único** – As Decisões do **Conselho Cidadão** serão vinculantes para a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Cidadão observará as seguintes diretrizes básicas:

**I - Interdisciplinaridade** no trato das questões urbanísticas e rurais, resguardando à sustentabilidade ambiental;

**II - Integração** das Políticas Setoriais do Plano Diretor, entre si e com as Políticas Nacional e Estadual de Desenvolvimento;

**III - Divulgação** permanente de informações e ações Urbanas e Rurais no âmbito municipal;

**Art. 3º** - Respeitadas as Competências do Poder Executivo e do Legislativo Municipal compete ao **Conselho Cidadão**:

**I** - Definir as prioridades das Políticas Municipais do desenvolvimento sustentável;

**II** - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

**III** - Discutir e aprovar a Política Municipal de desenvolvimento sustentável;

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE  
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

**IV** - Atuar na formulação de estratégias e controle do uso do solo e preservação do meio ambiente;

**V** - Receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeitos individuais e/ou coletivos assegurados nas legislações em vigor;

**VI** - Manter intercambio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais de defesa, controle e preservação do meio ambiente;

**VII** - Instituir e manter atualizado um acervo de documentos, onde sejam sistematizados os dados e informações sobre todos os processos deste Conselho;

**VIII** - Aprovar, acompanhar e fiscalizar a implementação das Operações Urbanas e Rurais Consorciadas;

**IX** - Pronunciar-se sobre propostas e iniciativas voltadas ou que repercutem no Desenvolvimento do Município, originárias do Setor Público ou Privados, notadamente que exerçam impacto sobre o Espaço Urbano e Rural, e;

**X** - Elaborar, aprovar e editar o Regimento Interno.

### CAPITULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 4º** - O **Conselho do Cidadão** terá em sua composição, 24 (vinte e quatro) Membros, sendo 12 (doze) Titulares e 12 (doze) Suplentes, representando os seguintes seguimentos:

**I** - 06 (seis) Representantes Titulares e 06 (seis) Suplentes do Poder Público Municipal, respeitando as seguintes proporcionalidade:

- a)** 01 (um) Representante Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Governo;
- b)** 01 (um) Representante Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- c)** 01 (um) Representante Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Participação Popular;
- d)** 01 (um) Representante Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- e)** 01 (um) Representante Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f)** 01 (um) Representante Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

**II** - 03 (três) Representante Titulares e 03 (três) Suplente de Instituições do Terceiro Setor (Associação/Instituição), Declarada de Utilidade Pública no Município, e;

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE  
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 2 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**

**III** - 03 (três) Representantes Titulares e 03 (três) Suplentes dos Representantes Cidadãos do Município, escolhido através do voto dos Demais Membros.

**§ 1** – Os representantes das entidades Não Governamental, serão de livre escolha da própria entidade.

**§ 2** – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 3** – A Plenaria é o Órgão máximo de Deliberação do **Conselho Cidadão**, cada Conselheiro terá direito a um único voto, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos e serão consubstanciadas em resolução.

**§ 4** – Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Cidadão, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

**§ 5** – Os Representantes do Poder Público Municipal, serão de livre indicação do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - A atividade dos Membros do Conselho Cidadão reger-se-ão pelas disposições seguintes:

**I** - O exercício de Conselheiro será considerado Serviço Público Relevante e não será remunerado;

**II** - Os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 reuniões consecutivas 05 reuniões intercaladas;

**III** - Os membros do Conselho Cidadão serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável;

**IV** - Cada membro do Conselho Cidadão, terá direito a um único voto nas sessões/reuniões;

**V** - As decisões do Conselho Cidadão, serão consubstanciadas em resoluções.

**CAPITULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O Conselho Cidadão terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

**I** - O plenário é soberano como órgão de Deliberação;

**II** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 01 (um) mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros;

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE  
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.865/0001-90

Página 3 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**

**III** - O Poder Executivo Municipal, prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Cidadão;

**IV** - Fica o Poder Executivo Municipal através de Decreto, autorizado a prover as despesas com instalação e funcionamento do Conselho Cidadão;

**V** – O Conselho Cidadão estará vinculado a **Secretaria Municipal de Participação Popular** que deverá disponibilizar a estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas, dentre outras, passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto governamental como nao governamental, quando estiverem no exercicio das suas atribuições.

**CAPITULO IV  
DA INSTALAÇÃO**

**Art. 7º** - O Poder Executivo em solenidade própria instalará o Conselho Cidadão, dando na mesma ocasião posse a seus membros.

**CAPITULO V  
DO FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, URBANO E RURAL**

**Art. 8º** - Fica Criado o Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável, Urbano e Rural – FUMDSUR, que se constituirá da soma das receitas a seguir especificadas.

**Parágrafo Único** – Os recursos para execução do FUMDSUR, serão provenientes de:

- a) Valores em dinheiro correspondente a outorga onerosa da autorização de construção de área superior ao índice de aproveitamento único estabelecido no plano diretor;
- b) Valores em dinheiro correspondente a outorga onerosa da autorização de alteração de uso estabelecido no Plano Diretor;
- c) Receitas decorrentes da aplicação de instrumentos previstos no plano diretor;
- d) Subvenções, contribuições, transferências e participações do município em convênios, contratos de repasse e consórcios, relativos ao desenvolvimento urbano e rural e a conservação ambiental;
- e) Doações públicas e privadas;
- f) Receitas decorrentes da cobrança de multa por infração a legislação urbanística, edilícia e ambiental;

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE  
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 4 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**

- g) Renda proveniente de operações de financiamento de obras vinculadas a política habitacional do município;
- h) Contribuições de melhorias;
- i) Renda proveniente de aplicações de seus próprios recursos.

**Art. 9º** - A Gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Sustentável Urbano e Rural – FUMDSUR atenderá aos seguintes critérios:

I - Enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio fundo;

II - Serão utilizados segundo Plano Anual específico e encaminhado simultaneamente à proposta orçamentaria;

III - Serão utilizados com autorização do Conselho Cidadão.

**Parágrafo Único** – O Fundo Municipal Sustentável, Urbano e Rural será vinculado a Secretaria Municipal de Participação Popular.

**Art. 10º** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Urbano e Rural serão prioritariamente nas Áreas Especiais de Interesse Social, nas Áreas de Proteção Ambiental e em Planos e Projetos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal para cumprimento das diretrizes fixadas no plano diretor.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 484, de 22 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2025.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal